

TERMO DE REFERÊNCIA**1 OBJETO**

CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ADUELAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO, PARA MANUTENÇÃO DE PONTE SOBRE O CORRÉGO RAIZAMA NO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E LIMPEZA URBANA, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

1.1 Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos pelo mercado.

2. DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS/SERVIÇOS	UND.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	ADUELA CELULAR DE CONCRETO 2,00*2,00*1,00M, CLASSE TB 45T, FABRICADA EM CONCRETO ARMADO, COM ENCAIXE TIPO MACHO-FÊMEA, ESPESSURA MÍNIMA DAS PAREDES DE 15,00CM, ENCAIXE TIPO MACHO/FÊMEA, CONFORME NBR 15396.	UND	09	R\$ 4.450,333	R\$40.052,9997
02	TRANSPORTE DAS ADUELAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO.	SV	01	11.200,00	11.200,00

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1 - Os valores constantes na tabela acima foram estimados através de média dos preços por itens colhidos nos 03 (três) orçamentos recebidos, ou seja, com base no levantamento de mercado, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação.

3.2 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 51.253,02 (CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4 - FUNDAMENTOS

5.1. O procedimento licitatório/dispensa obedecerá às disposições da Lei Federal nº.

14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

Prevê a nova Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, atualiza o valor estabelecido no inc. II, do art. 75, ficando o limite para dispensa de licitação, em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Assim, sendo a presente contratação poderá ser formalizada via dispensa de licitação, na conformidade com o dispositivo acima transcrito, uma vez que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao referido no disposto do inciso do artigo supracitado.

6- JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Transportes e Limpeza Urbana de Barro Alto-GO, em consonância com suas atribuições legais e com o objetivo de garantir a continuidade e a segurança dos serviços públicos essenciais, identifica a necessidade urgente da **aquisição de aduelas pré-moldadas em concreto**, que serão utilizadas na manutenção da ponte localizada sobre o Córrego Raizama.

A referida ponte exerce papel estratégico para a mobilidade urbana e rural da região da Raizama, sendo via de escoamento de produção agrícola, transporte escolar, circulação de veículos em geral, bem como acesso para moradores e pedestres. A estrutura atual da ponte apresenta sinais de desgaste acentuado, provocados por intempéries, ação do tempo e pelo tráfego constante, o que compromete sua estabilidade e segurança.

Diante desse cenário, a manutenção da ponte torna-se imprescindível, a fim de **prevenir riscos estruturais, garantir a integridade dos usuários** e assegurar a funcionalidade da via. O fornecimento das aduelas pré-moldadas é etapa fundamental para a execução dos serviços de recuperação da estrutura, proporcionando maior agilidade na obra e durabilidade à solução adotada. A contratação ora proposta, portanto, visa atender às demandas de infraestrutura rural, promovendo melhorias na trafegabilidade, segurança e continuidade das atividades cotidianas da população, conforme o planejamento estratégico da administração municipal.

Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para o fornecimento do material em questão, considerando o interesse público envolvido, a urgência na intervenção e a relevância da ponte para o desenvolvimento local.



7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- a) Cópia dos documentos pessoais do representante da empresa, que assinará o contrato com o município;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social.
- c) Certidões negativas da pessoa jurídica, sendo, Ministério da Fazenda, FGTS, INSS, Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, Justiça do Trabalho, Certidão Negativa do Município sede da empresa.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.24.26.782.1900.2.034 – Manutenção do Departamento de Transportes – 3.3.90.30– Material de Consumo – Ficha 325 (Fonte 170), e;

03.24.26.782.1900.2.034 – Manutenção do Departamento de Transportes – 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 328 (Fonte 170), consignada no orçamento em execução

9 - FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO/PRODUTOS:

9.1 O prazo de entrega do material será até 30 (trinta dias) após a emissão da Ordem de Fornecimento.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização da presente contratação.

10.2 - A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Prefeitura Municipal, exceto por motivo devidamente justificado pela Administração.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo fornecimento do produto e/ou serviço à Prefeitura Municipal.

10.4. A Secretaria municipal de Transportes, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá a Contratada para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

10.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

11 - DAS OBRIGAÇÕES:

O Município de Barro Alto/Go (Contratante) se obriga a:

11.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega dos materiais de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;

11.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos materiais fixando prazo para a sua correção;

11.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

11.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.7 - Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos materiais, na forma do contrato;

11.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

11.9 - Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

A contratada obrigar-se-á a:

11.10 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

11.11 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.12 - Realizar a entrega dos materiais conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.13 – Entregar os materiais, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

11.14 - Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.15 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pelo fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da lei federal 14.133/2021.

12.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do município ou de seus agentes e prepostos.

12.3 - O fiscal deste contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos para o fim de eventual aplicação de sanção.

12.4 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos da lei federal 14.133/2021.

12.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12.6 - A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal do contrato pactuado com o município.

13 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº.14.133/2021.

I - Caso a eventual a contratada cometa qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e administrativa;



II - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

III - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

IV - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

V - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Secretaria Municipal de Transportes de Barro Alto, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (01/08/2025).

WILSON BARBOSA FILHO
Secretário de Transportes e Limpeza Urbana